

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20 /2017 - ATA CONTRATO N.º 75 / 2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 346/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2017

DATA: 29/09/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo/SP, na Rua Bento Souto, 75 - Centro, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53437315/0001-67, com sede em CORUMBATAÍ/SP, Rua 07, n.ª 159 – Centro – CEP 13540-000, representada neste ato pelos empresários: Valéria Cristina Bertagna Butolo, portadora do RG nº 8.358.286 e do CPF 057.281.588-38 e João Afonso Bertagna, portador do RG nº 8.379.223-5 e do CPF 095.767.578-00, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couberem os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de produtos alimentícios para a merenda escolar, projetos sociais e secretaria de saúde.

1.2 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da DETENTORA, a saber:

ITEM	QTDE	UN.	PRODUTO/MARCA	Preço Unitário
01	6000	Lata	Achocolatado – Pó aglomerado, de fácil dissolução. Contendo: açúcar, cacau em pó, maltodextrina ou extrato de malte, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, aromatizante e antioxidante ácido ascórbico, podendo conter antioxidantes. Umidade: 0,90 a 1,20%. Sabor e aroma característicos, típicos de bebida achocolatada. Cor marrom, textura da bebida quando pronta, devendo ser suave. Embalagem no mínimo 400g. Validade de 12 meses a partir da data de fabricação. MARCA NESCAU	R\$ 5,20
02	9000	Kg	Açúcar cristal – açúcar cristal obtido da cana de açúcar, com aspectos cor, cheio e sabor próprio, com teor de sacarose de 99,3% p/p, umidade de aproximadamente 0,3 p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem plástica íntegra e atóxica de 5 kg, contendo marca do produto, identificação do fabricante, validade de 12 meses a partir da data	R\$ 1,34

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

			de entrega, de acordo com a NTA – 52/53 (Decreto 12.486 de 20/10/1978). MARCA SANTA ISABEL	
04	18000	Kg	Arroz agulhinha - Polido, longo fino, tipo 1, constituído de grãos inteiros, sem sujidades, parasitas, larvas, bolores; embalagem primária de plástico transparente e atóxico, limpo, não violados, resistentes, contendo 05 Kg do produto, acondicionados em fardos lacrados de 30 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 175 de 08 de julho de 2003. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Secretaria de Agricultura. MARCA BOA ESPERANÇA	R\$ 1,80
09	6000	Pcte de 300 a 400gr	Biscoito doce tipo maisena – composição básica: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Creme de Milho, Açúcar Invertido, Amido, Sal, Estabilizante Lecitina de Soja, Fermentos Químicos e demais ingredientes específicos do produto. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com peso entre 300g a 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. MARCA RENATA	R\$ 1,94
11	6000	Pcte Mínimo 360gr	Biscoito salgado tipo cream cracker integral – composição básica: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Farelo de Trigo, Amido, Extrato de Malte, Sal, Açúcar Invertido, Açúcar, Fermento Biológico, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio, e demais ingredientes específicos do produto. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 360g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. MARCA RENATA	R\$ 1,94
12	900	litros	Catchup – tipo tradicional, composto basicamente por tomate, vinagre, açúcar, glicose, sal, espessantes, acidulantes e demais ingredientes característicos do produto, isento de glutamato monossódico e pimenta. Embalagem institucional de bombona plástica atóxica podendo ser de 01 litro a 03 litros cada. Embalagem deverá apresentar informações nutricionais e ingredientes, dados do fabricante, data de fabricação, data de validade e lote. MARCA DUSUL	R\$ 2,75
21	1500	Kg	Fubá – Fubá de milho refinado enriquecido com ferro e ácido fólico, tipo 1, médio, de cor amarela. O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 34 (decreto 12.486 de 20/10/78), obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. Suas condições	R\$ 0,98

			deverão estar de acordo com a Resolução RDC 263/05, RDC 344/02, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e suas alterações posteriores não deverão estar úmido, fermentado ou rançoso, deve apresentar teor de umidade máxima de 15% p/p, com no mínimo de 7% p/p de proteínas. O produto deve apresentar rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalado em saco plástico com 1 kg cada, contendo marca, dados do fabricante, data de validade de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA ZANIN	
30	3000	Sachê 2kg	Molho de tomate refogado – Características do produto: molho à base de polpa de tomate temperado. Ingredientes básicos: Tomate, cebola, açúcar, sal, amido modificado, óleo de soja, alho, salsa, temperos como manjerona, tomilho, orégano, manjeriço e espessante goma xantana. O produto não deverá conter: pimenta, gorduras trans e saturadas, glutamato monossódico. A embalagem deverá estar íntegra, sachês longa vida com peso líquido de no mínimo 2 kg. Embalagem secundária de papelão. Validade mínima de 12 meses com data de fabricação máxima de 30 dias da entrega do produto. A embalagem deverá conter marca dados do fabricante, ingredientes e data de validade mínima de 12 meses. MARCA PREDILECTA	R\$ 4,18

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 2.3.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 2.3.2 Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços obriga-se a fornecer os produtos, nas condições do ato convocatório, respectivos anexos e nesta Ata.
- 2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão se entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais. Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a DETENTORA o corrija.
- 3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.
- 3.4 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 44/2017 e nesta Ata, os produtos-objeto deste ajuste.
- 4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3 Manter atualizada, durante a vigência desta Ata, a documentação de regularização fiscal e trabalhista.
- 4.4 Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, no prazo de **05 (cinco) a 10 (dez) dias após o recebimento do Pedido de Compras/Autorização de Fornecimento**, obedecidas às datas e horários estabelecidos pela Central de Alimentos.
- 4.5 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - 4.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;
 - 4.5.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 4.6 A DETENTORA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.
- 4.7 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.8 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.
- 4.9 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade, e dos serviços prestados.
- 4.10 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.
- 4.11 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a DETENTORA poderá consultar a Central de Alimentos desta Prefeitura quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Central de Alimentos, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.
- 4.12 O transporte dos produtos deverá ser realizado em equipamento refrigerado, conforme o caso, salvo nos casos previstos em Lei.
- 4.13 O veículo deverá estar em condições adequadas de higiene e conservação.

- 4.14 A conferência do peso, qualidade do produto, verificação da temperatura de entrega, validade e embalagem serão avaliadas junto ao entregador, que deverá aguardar estas conferências até sua finalização.
- 4.15 A DETENTORA deverá entregar os produtos devidamente embalados e identificados com, no mínimo:
- data de fabricação ou data de embalagem;
 - data de validade;
 - nome e endereço do fabricante;
 - número registro do produto no órgão competente.
- 4.16 A DETENTORA possui plena ciência da vedação constante do art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 3.121, de 15 de Abril de 2014.
- 4.17 A Detentora desta ata de Registro de Preços está ciente que:
- a) Os produtos registrados nesta ata referente ao edital de Pregão 44/2017, poderão ser submetidos a testes de aceitabilidade: resto ingesta e escala hedônica, a serem realizados pela cozinha piloto, podendo ser acompanhado do representante credenciado pelo beneficiário do pregão;
 - b) O teste de que trata o item anterior poderá ser aplicado em pelo menos 02 (duas) unidades escolares, abrangendo um número mínimo de 100 (cem) alunos em cada escola, no momento em que a administração da Central de Alimentos achar necessário, de acordo com o cardápio, para o que se obriga o beneficiário do registro de preços a fornecer as amostras necessárias;
 - c) Após a entrega, antes de vencer o prazo de validade do produto, não se repetindo a aceitabilidade verificada no primeiro teste, a cozinha piloto poderá proceder a novo Teste de Aceitabilidade, sendo que, na ocasião a contratada será convocada para acompanhar os procedimentos;
 - d) Caso os produtos não atinjam índice de aceitação mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento), medida pelo consumo irrestrito dos escolares participantes do teste, o produto deixará de ser requisitado, passando a requisição para a empresa classificada em segundo lugar e assim, sucessivamente, às demais classificadas;
 - e) Aplicar-se-ão às demais empresas classificadas as mesmas exigências feitas à primeira.
- 4.18 Fica reservada a Seção de Suprimentos e Merenda Escolar, o direito de alterar a programação até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega dos alimentos, nas datas estipuladas na programação. Na falta do produto estabelecido na programação, cabe ao fornecedor comunicar ao Setor de Alimentação Escolar por escrito, a falta e o motivo com 7 dias de antecedência a entrega do alimento.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 5.3 A funcionária que fiscalizará as entregas será Marilsa de Paula Crosatte.
- 5.4 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- 5.5 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 5.6 A PREFEITURA, através de sua equipe técnica, poderá realizar visitas técnicas no estabelecimento da DETENTORA, quando julgar necessário, durante todo o período de vigência deste ajuste.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

- 6.1 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração,

bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a ata de registro de preços.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 44/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com a DETENTORA, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § quarto, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 29 de setembro de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Bertagna Butolo

COMERCIAL JOÃO AFONSO
Detentora

João Afonso Bertagna Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA: xxx
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): XX/2017 - SF
OBJETO: Fornecimento parcelada de gêneros alimentícios.
ADVOGADO(S): Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 29 de setembro de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquillo.sp.gov.br

Valéria Cristina Bertagna Butolo
Empresária

COMERCIAL JOÃO AFONSO
licitacao@joaoafonso.com.br

João Afonso Bertagna Ltda
Empresário